



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

PROCESSO Nº 002/2018

PARECER TÉCNICO Nº 002/2018

## **PARECER TÉCNICO**

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

CNPJ: 04.322.726/0001-00

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 948

Objeto Proposto: Concessão de transporte intermunicipal aos estudantes universitários e técnicos de Santa Rita do Pardo – MS.

Valor do Repasse: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Período: Exercício de 2018.

Tipo da Parceria: Fomento.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em fornecer, de maneira abrangente, mecanismos suficientes ao atendimento dos universitários munícipes, especialmente como forma de incentivo à capacitação da população e ao desenvolvimento econômico da região;

Considerando a competência constitucional comum outorgada a todos os entes da administração direta junto ao inciso V, do artigo 23, para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Considerando que, na espécie em alusão, o plano de trabalho apresentado pela entidade pleiteia por auxílios, particularmente, no que tange o suprimento de atividades concernentes ao âmbito da educação no ensino técnico e superior por meio da concessão de transporte escolar;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil definidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Considerando que, após análise em âmbito local, constatamos que a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo – MS tem se notabilizado pela defesa constante dos interesses da classe universitária junto ao Município, executando trabalho ímpar nesse sentido há anos, podendo, portanto, cumprir de maneira singular com as metas previamente estabelecidas através da concessão de transporte diário aos estudantes de Santa Rita do Pardo que frequentam cursos de ensino técnico e superior nos municípios de Presidente Epitácio – SP e Bataguassu – MS, conforme Plano de Trabalho anexado;

Considerando que, pudemos apurar que, eventualmente, qualquer outra forma alternativa ou subsidiária para a consecução do objeto se constituiria em meio mais oneroso e gravoso ao Município do que o plano propriamente apresentado pela entidade Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo – MS;

Considerando que, nesses casos, a Lei nº 13.019/2014, que restou posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 023/2017, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, poderá haver a **inexigibilidade do chamamento público** pertinente em virtude da **inviabilidade de competição** entre as entidades eventualmente interessadas;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme previsto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que **apenas uma entidade** localizada no Município de Santa Rita do Pardo – MS é capaz de atingir as metas previstas junto ao plano de trabalho apresentado, bem como, observou-se a existência de lei específica que autoriza a transferência de recursos à referida entidade, qual seja, a Lei Municipal nº 1.167/2017, de 23 de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

outubro de 2017, a Administração Pública poderá recorrer ao dispositivo constante no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 023/2017;

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, mas não somente a este, isto porque a profissionalização dos munícipes, quer seja em nível técnico, quer seja em nível superior, contribui positivamente com o desenvolvimento socioeconômico da região, proporcionando o crescimento do Município em diversos patamares e segmentos.

### **DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Em análise ao plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25, V, do Decreto Municipal nº 023/2017, ATESTAMOS que:

- a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, uma vez que a educação trata-se de direito social que deve ser amplamente difundido nos meios correspondentes, sendo certo que o termo de fomento que aqui se analisa proporcionará a capacitação dos estudantes associados à entidade proponente, bem como, futuramente, tal parceria poderá repercutir em reflexos positivos ao município no aspecto socioeconômico;
- c) quanto à viabilidade de sua execução, o plano de trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução, visto que o valor demonstrado encontra-se definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento ao longo de todo exercício, bem como afigura-se como o menos oneroso à Administração Pública Municipal;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade e prestações de contas mensais e/ou anual;
- g) houve designação do gestor da parceria;
- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Associação dos Universitários de Santa Rita do Pardo – MS, verificamos que a execução da proposta, *a priori*, encontra-se viável, os valores estimados afiguram-se razoáveis e o cronograma de execução previsto no plano de trabalho mostra-se adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e art. 40, do Decreto Municipal nº 023/ 2017, que regulamentou a referida lei no município de Santa Rita do Pardo - MS, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização direta de parceria entre o Município de Santa Rita Do Pardo – MS e a **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE SANTA RITA DO PARDO – MS** que, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, deverá o setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de Fevereiro de 2018.

**RAQUEL FAUSTINO MARQUES MUCHÃO**  
Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento  
Portaria nº 048/2018